



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.749/2020

(Instrução n. 0600014-98.2020.6.01.0000 – classe 19)

Dispõe sobre a designação dos Juízos Eleitorais responsáveis pelo registro de candidatos e pesquisas eleitorais, respectivas reclamações e representações, pelo exame das prestações de contas, pela propaganda eleitoral e sua fiscalização e respectivas reclamações e representações, pela diplomação dos eleitos e pelas investigações judiciais eleitorais na Capital, nas eleições municipais de 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso XXIX, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição de competências entre os Juízos Eleitorais com sede nesta Capital para o processamento dos feitos eleitorais e para outros procedimentos relacionados às eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO que a fiscalização da propaganda eleitoral e o poder de polícia dela decorrente deverão ser realizados no sentido de coibir violações à legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformidade e descentralização das ações, nesta Capital;

R E S O L V E:

Art. 1º No Município de Rio Branco, circunscrição integrada pelas 1ª e 9ª Zonas Eleitorais, a competência jurisdicional eleitoral será fixada consoante disposição legal e na forma desta Resolução.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.749/2020.

Art. 2º Compete ao Juízo Eleitoral da 1ª Zona:

I – processar e julgar os pedidos de registro de candidaturas, impugnações e arguições de inelegibilidade;

II – processar e julgar as ações de investigação judicial eleitoral, exercendo funções similares às atribuídas ao Corregedor Regional Eleitoral, consoante incisos I a XVI do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90;

III – processar e julgar as prestações de contas dos candidatos às eleições municipais;

IV – processar os recursos contra expedição de diplomas de que trata o art. 262 do Código Eleitoral;

V – processar e julgar as ações de impugnação de mandato eletivo (art. 14, § 10, da Constituição Federal);

VI – processar e julgar as reclamações e representações que objetivarem a apuração das hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei n. 9.504/1997;

VII – organizar os locais de votação e seções sob sua jurisdição.

Art. 3º Compete à Junta Eleitoral presidida pelo Juiz Eleitoral da 1ª Zona proclamar o resultado das eleições municipais e diplomar os candidatos eleitos da Capital.

Art. 4º Compete ao Juízo Eleitoral da 9ª Zona:

I – registrar as pesquisas eleitorais, processando e julgando as reclamações e representações a elas pertinentes;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.749/2020.

II – exercer o poder de polícia (art. 41, caput e §§ 1º e 2º, da Lei n. 9.504/97 c/c art. 6º e ss, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

III – processar e julgar as representações, reclamações e pedidos de direito de resposta referentes à propaganda eleitoral, em razão do descumprimento da Lei n. 9.504/97, da Resoluções TSE n. 23.608/2019 e da Resolução TSE n. 23.610/2019, no que couber, no município de Rio Branco;

IV – distribuir o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão, em rede e em inserções, na Capital, bem como diligenciar para a realização de todos os procedimentos exigidos em resolução específica acerca desse assunto, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

V – organizar os locais de votação e seções sob sua jurisdição.

§ 1º O Chefe de Cartório da 9ª Zona dará publicidade de todos os autos recebidos, diariamente, por meio de mural eletrônico ou mediante a afixação de aviso, no local de costume. Tal publicação conterá a relação de todos os feitos, a identificação das partes (caso a tramitação não tenha que ocorrer em caráter sigiloso), os números dos respectivos protocolos de entrada.

Parágrafo único. Na Capital, a Comissão Especial de Transporte e Alimentação de que trata a Lei n. 6.091/74 será presidida pelo Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor e ficará vinculada ao Juízo Eleitoral da 9ª Zona, a quem compete instalar a aludida comissão e designar os seus componentes.

Art. 5º Compete ao Juízo Eleitoral da 9ª Zona exercer, no que diz respeito ao Município de Bujari, todas as atribuições mencionadas nesta Resolução, no que couber.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.749/2020.

Art. 6º Compete ao Juízo Eleitoral da 1ª Zona exercer, no que diz respeito ao Município de Porto Acre, todas as atribuições mencionadas nesta Resolução, no que couber.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 10 de fevereiro de 2020.

DENISE CASTELO
BONFIM:30956

Assinado de forma digital por DENISE CASTELO BONFIM:30956
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=00087112000121, ou=Tribunal Regional Eleitoral Acre - TRE-AC, ou=MAGISTRADO, cn=DENISE CASTELO BONFIM:30956
Dados: 2020.02.18 09:41:05 -05'00'

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente e relatora



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.749/2020.

Feito: Inst. nº 0600014-98 2020.6.01.0000
Relatora: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente
Interessada: A Presidência, ex officio
Assunto: Proposta de Resolução. Fixação de Competências entre os Juízos Eleitorais com sede em Rio Branco.

RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim, Relatora: Trata-se de submeter à aprovação desta Corte proposta de resolução que tem por objetivo fixar as competências entre os Juízos Eleitorais com sede nesta Capital para o processamento dos feitos eleitorais e para outros procedimentos relacionados às eleições municipais de 2020.

Destaque-se, que por determinação do Tribunal Superior Eleitoral (Resolução TSE n. 23.606/2019), nos Municípios compostos por mais de uma zona eleitoral, é necessário que os Tribunais Regionais fixem as competências de cada uma delas sobre as várias atribuições a serem desempenhadas durante o processo eleitoral de 2020.

Com essa finalidade, foram realizados estudos e análise dos diversos normativos no âmbito deste Regional (ex. Resolução TRE n. 1.710/2016 e Portarias Presidência 89 e 109), bem como no âmbito de outros Regionais. Essas análises subsidiaram sugestão de minuta de resolução apresentada pela Assessoria da Presidência – ASPRES, que após diversas tratativas com os setores competentes, resultou na consolidação anexa.

Dito isso, destaco que deixei de colher a manifestação prévia do Ministério Público Eleitoral, por se tratar de matéria regulamentar de interesse interno, a teor do artigo 39, § 3º, do RI/TRE-AC (Res. TRE/AC n. 1.720/2017). De qualquer forma, poderá o Membro do Parquet, caso deseje, ofertar parecer oral.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.749/2020.

Feito: Inst. nº 0600014-98 2020.6.01.0000
Relatora: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente
Interessada: A Presidência, ex officio
Assunto: Proposta de Resolução. Fixação de Competências entre os Juízos Eleitorais com sede em Rio Branco.

VOTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim, Relatora:

Trata-se, conforme aludido, de submeter à aprovação de Vossas Excelências proposta de resolução que tem por objetivo fixar as competências entre os Juízos Eleitorais com sede nesta Capital, para o processamento dos feitos eleitorais e para outros procedimentos relacionados às eleições municipais de 2020.

Analisando a questão observa-se que existem diversos fundamentos que justificam a necessidade da regulamentação da matéria por este Tribunal. **Primeiro:** a Resolução TSE n. 23.606/2019, fixou a obrigatoriedade dos Tribunais Regionais Eleitorais em distribuir as competências entre os Juízos Eleitorais nos Municípios compostos por mais de uma zona eleitoral.

Segundo: o prazo fixado para referida distribuição de competências seria até o dia **19 de dezembro de 2019**, o que demonstra a urgência da medida, pois, a qualquer momento podem surgir demandas que necessitarão da definição específica das atribuições de cada Zona Eleitoral.

Terceiro: não menos importante, temos como fundamento a necessidade de se evitar decisões conflitantes entre autoridades do mesmo Município. Note que a divisão de competências além de permitir que cada Zona atue de forma especializada, diante das atribuições que lhe forem acometidas, também permite maior celeridade, confiabilidade e segurança na condução do processo eleitoral de Rio Branco.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.749/2020.

Com esses breves apontamentos, submeto a este e. Tribunal a proposta de resolução, ao tempo em que **voto por sua aprovação.**

É como voto.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente e relator



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.749/2020.

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO N. 0600014-98.2020.6.01.0000 – CLASSE 19**

Procedência: Rio Branco-AC

Relator: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**

Interessado: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC)**

Assunto: Instrução – Proposta – Minuta de Resolução – Competência – Juízos Eleitorais da Capital – Eleições 2020.

Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora.**

Julgamento presidido pela Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente. Da votação participaram o Desembargador **Elcio Mendes** e os Juízes **Armando Dantas Júnior, Herley Brasil, Marcelo Carvalho, Mirla Regina e Marcel Chaves**. Presente o Dr. **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 10 DE FEVEREIRO DE 2020.